



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade/Demanda a ser Atendida

1.1. Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público:

Publicar em jornal diário de grande circulação os extratos de editais de licitação e/ou outras matérias relacionadas ao tema, conforme o §1º do Art. 54 e o §2º do Art. 175, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Descrição da necessidade:

a) Descrição e análise do cenário atual:

A necessidade da publicação dos avisos de editais de licitação e/ou outras matérias referente a licitações em jornal de grande circulação decorre de Lei.

Atualmente a demanda é atendida por meio do CT TSE nº 43/2022 firmado com a Empresa Brasileira de Comunicação - EBC.

A contratação foi feita por inexecibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8666/93 conforme Parecer ASJUR 207 (2007414).

Verifica-se que, no momento da contratação, a EBC encaminhou modelo de contrato (2069074), cuja redação não foi adaptada para as regras de contratação usuais no Tribunal, o que causou algumas falhas durante a execução da avença descritas abaixo:

A demanda de veiculação é feita por meio do Sistema Portal da Publicidade Legal, conforme item 2.2 do contrato.

O pedido deve ser feito até às 17h, e, posteriormente, a contratada deve apresentar a arte para aprovação do Tribunal. Entretanto no contrato não foi especificado prazo para que a contratada encaminhe a arte. Assim, o pregoeiro passa grande parte do dia conferindo se a arte foi disponibilizada, o que gera um desgaste, posto que é usual a contratada disponibilizar o material já findo o prazo para aprovação.

Ademais no contrato não há obrigação da contratada comprovar a publicação. Atualmente é acordado o encaminhamento de email com a publicação e, não raras vezes, o pregoeiro precisa cobrar do preposto a comprovação.

Não foi previsto na cláusula de faturamento e pagamento os instrumentos de controle adotados pelo Tribunal, a exemplo do TRP, TRD, relatório de medição, NTA, o que está sendo corrigido no Termo Aditivo (2855470). Importa ressaltar o trabalho hercúleo da Seção de Contratos para efetivar o aditivo conforme narrado na Informação 246 (2861800).

Ademais, em que pese a manifestação de Unidade Técnica (1964753) acerca da cláusula de sanções, carece de revisão para indicar o que é "obrigação inadimplida" e "falta verificada".

Oportuno ressaltar que o valor da avença foi estimado com base no levantamento da execução do Contrato TSE nº 11/2017 (0308007), que tinha como parâmetro a média de 6cm por publicação, conforme descrito no Formulário - Estudos Preliminares (1919830), e no Projeto Básico - Prestação de Serviço (1989798).

Ocorre que nas contratações anteriores nas quais se basearam o estudo a publicação se restringia ao resumo do objeto a ser licitado. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, e em virtude de padronização com o objetivo de maior transparência, passou-se a publicar a íntegra da matéria disponibilizada no Diário Oficial da União.

Nesse sentido a média de cm por publicação passou de 6cm para 15,20 cm conforme demonstrado abaixo:

| ANO | QTE PUB | CM/COL | Média CM/COL |
|------|-----------|------------|--------------|
| 2023 | 34 | 518 | 15,24 |
| 2024 | 16 | 242 | 15,13 |
| | 50 | 760 | 15,2 |

Demais disso, conforme Cláusula Quinta do citado Contrato, a publicação é feita no Jornal Correio Brasiliense. Em pesquisa para verificar como é a prestação do serviço em outros órgãos, observou-se que apesar dos contratos com a mesma empresa (EBC), os valores são bem abaixo do Tribunal, posto que a publicação é feita no Jornal de Brasília.

b) O objetivo a ser alcançado:

Objetiva-se que o Tribunal possa efetuar as publicações dos avisos de licitação, atingindo o maior público possível, assegurando a ampla competitividade.

Importa reiterar que a contratação tem o escopo de garantir a prestação do serviço contínuo de divulgação das matérias inerentes às licitações e contratações pela Secretaria do TSE e, quando necessário, de outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

c) Público alvo a ser atendido:

Interno: todas as Unidades do Tribunal Superior Eleitoral que demandam contratações;

Externo: empresas interessadas em contratar com a administração pública e população (transparência).

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada:

Reitera-se que a obrigatoriedade decorre de Lei. A inobservância de norma imperativa contida no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 põe em risco a moralidade administrativa, a impessoalidade, além de prejudicar a competitividade e a transparência por ausência de publicidade. Ademais, sem o atendimento da demanda, não seria possível a publicação de avisos de licitação, o que prejudicaria, sobremaneira, os processos de contratação do Tribunal.

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais a necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática:

OE6: " Aprimorar a adoção de práticas sustentáveis";

OE8: " Garantir o acesso do público interno e externo à informação autêntica e de qualidade." e;

OE12: "Aumentar a eficiência da gestão orçamentária".

f) Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade: Não se aplica.

2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE:

2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

2021.00.000007976-6 - CT TSE nº 43/2022 - EBC

2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres Asjur) e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE):

Parecer Asjur nº 207/2022 (2007414) / Parecer ASJUR 350 (2073534)

A unidade Técnica orientou que "embora se trate de serviços de prestação continuada, considerando as particularidades de ser uma contratação direta e com o requisito de exigência de compatibilidade dos preços praticados pela pretensa contratada com os preços de mercado, por força do monopólio instituído em seu favor, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no mencionado Acórdão nº 689/2007 - Plenário, sugere-se seja reavaliada essa questão e complementadas as justificativas para a sua manutenção, se for o caso."

2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Não se aplica, por ter se tratado de contratação direta.

2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

Verifica-se que, no momento da contratação, a EBC encaminhou modelo de contrato, cuja redação não foi adaptada para as regras de contratação usuais no Tribunal, o que causou algumas falhas durante a execução da avença descritas abaixo:

Atualmente, a demanda de veiculação é feita por meio do Sistema Portal da Publicidade Legal, conforme item 2.2 do contrato.

O pedido deve ser feito até às 17h, e, posteriormente, a contratada deve apresentar a arte para aprovação do Tribunal. Entretanto no contrato não foi especificado prazo para que a contratada encaminhe a arte. Assim, o pregoeiro passa grande parte do dia conferindo se a arte foi disponibilizada, o que gera um desgaste, posto que é usual a contratada disponibilizar o material já findo o prazo para aprovação.

Ademais no contrato não há obrigação da contratada comprovar a publicação. Atualmente é acordado o encaminhamento de email com a publicação e não raras vezes o pregoeiro precisa cobrar do preposto a comprovação.

Não foi previsto na cláusula de faturamento e pagamento os instrumentos de controle adotados pelo Tribunal, a exemplo do TRP, TRD, relatório de medição, NTA, o que está sendo corrigido no Termo Aditivo (2855470). Importa ressaltar o trabalho hercúleo da Seção de Contratos para efetivar o aditivo conforme narrado na Informação 246 (2861800).

Ademais, em que pese a manifestação de Unidade Técnica (1964753) acerca da cláusula de sanções, carece de revisão para indicar o que é "obrigação inadimplida" e "falta verificada".

2.5. Necessidade de Transição Contratual:

Não se aplica

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade

1ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação direta, tendo como intermediária a EBC, para publicação dos avisos de licitação bem como outras matérias afetas à licitações em jornal de grande circulação.

Trata-se de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Ademais, a EBC é detentora do monopólio legal instituído para publicidade legal, conforme se depreende do Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU, e ainda pelo fato de o contrato se mostrar bastante vantajoso para Administração por se por contratação direta:

“DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL. COMPETÊNCIA DA RADIOBRAS. INEXIGIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM OS DE MERCADO. 1. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . 2. O reconhecimento da situação de inexigibilidade não autoriza à RADIOBRAS que cobre pelos serviços prestados preços incompatíveis com os praticados no mercado.

Voto:

(...)

2. Posteriormente, pelo Decreto 96.212/1998, a Empresa Brasileira de Notícias (EBN) foi incorporada pela Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRAS), que passou a chamar-se RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . Assim, a Radiobrás assumiu a competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Por essa razão, na Decisão 538/1999-Plenário, este Tribunal firmou o entendimento de que há inviabilidade legal de licitação para a contratação dos mencionados serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRAS”.

(...)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992:

(...)

9.2. esclarecer que a orientação firmada na Decisão 538/99 - Plenário não afasta a necessidade de o administrador público certificar-se de que os preços oferecidos pela Radiobrás estão compatíveis com os de mercado, considerando o volume dos serviços a serem contratados, conforme exigem o arts. 25, § 2º, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, obrigatoriedade esta que vincula tanto o administrador contratante do serviço de publicidade legal quanto a própria Radiobrás, a quem não é dada a possibilidade de cobrança de preços acima dos praticados no mercado, por força do monopólio legal instituído a seu favor; devendo, para tanto, o administrador público negociar junto ao veículo de comunicação descontos e condições econômico-financeiras mais vantajosas do que simplesmente aquelas estabelecidas na tabela pública de preço e de informar à Radiobrás esses descontos e condições obtidos para efeito de faturamento”.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades: não se aplica.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

Empresa Brasileira de Comunicação - EBC

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Conforme Documentos SEI 2864175/2864180 e 2864189

CNJ - CT 4/2023 (2864175)

STJ - CT 18/2019 (2864180)

TCU - CT 59/2021 (2864189)

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior: não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução: não se aplica.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa: Conforme Capítulo 5 deste ETP, após a realização de pesquisas, estima-se que o valor de contratação seja de, aproximadamente, R\$47.936,24 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto: não se aplica.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- Custo do processo - não envolve licitação, por se tratar de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14133/2021;
- Ganho de tempo na tramitação;
- Menor valor encontrado na cotação.
- Maior desconto - na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços correspondem aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

Desvantagens:

- Por não haver competitividade comum ao processo licitatório, não é possível assegurar que não haveria hipótese de contratação mais vantajosa.
- Problemas enfrentados na execução do atual contrato:
- Considerando que o Tribunal acatou a redação do contrato proposta pela empresa, não há definição precisa das obrigações dos contratantes, as cláusulas são genéricas, fora do padrão dos demais contratos firmados pelo Tribunal.

2ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação, por licitação, de empresa como intermediária para para publicação dos avisos de licitação e matérias correlatas em jornal de grande circulação.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades: não se aplica.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes: WM Publicidade e Octopus.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos: não foram identificados.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior: não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução: não se aplica.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

Média de 122 publicações e de 15,20 CM por publicação(ver cálculos no item 5 abaixo) e valor de R\$ 41,25/cm (cotação octopus - SEI 2857363)
Estimado/ano= R\$ 76.494,00

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto: não se aplica.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- Eventual maior possibilidade de Competitividade;

Desvantagem:

- Custo de tramitação do processo.
- Risco de não haver oferta abaixo do preço da EBC.

3ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação de jornal de grande circulação para para publicação dos avisos de licitação e matérias correlatas, sem intermediários.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades: não se aplica.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes: Jornal Correio Brasiliense.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos: não foram identificados.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior: não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução: não se aplica.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

EMPRESA: JORNAL CORREIO BRASILIENSE - 2848152

Seguimento classificados - dias úteis - Jornal Correio Brasiliense - 171,00

Seguimento classificados - domingos e feriados - 247,00

1.854,4 Cm x 171,00: Total : R\$317.102,40

R\$317.102,40x 50% de desconto = R\$158.551,2

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto: não se aplica.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- Contratação direta, sem intermediários

Desvantagem:

- Valor mais elevado.

Quadro Resumo Comparativo

| Solução | Descrição | Itens e Quantidades | Custo Estimado (R\$) | Comentários |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª | Contratação direta, tendo como intermediária a EBC, para publicação dos avisos de licitação bem como outras matérias afetas à licitações em jornal de grande circulação. | 1.854,4 Cm | R\$ 47.936,24 | Trata-se de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU. |
| 2ª | Contratação, por licitação, de empresa como intermediária para para publicação dos avisos de licitação e matérias correlatas em jornal de grande circulação. | 1.854,4 Cm | R\$ 76.494,00 | Trata-se de Pregão Eletrônico, cujos valores apurados derivam de cotação efetuada junto às empresas Octopus/CorreioBraziliense/WM/Eloah e Gibbor |
| 3ª | Contratação de jornal de grande circulação para para publicação dos avisos de licitação e matérias correlatas, sem intermediários.. | 1.854,4 Cm | R\$158.551,2 | Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo valor apurado deriva de cotação efetuada junto ao Jornal Correio Brasiliense. |

4. A Solução Escolhida:

4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas:

A solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração é a **contratação direta da EBC, ou seja, a 1ª solução apresentada.**

Os motivos que determinaram a escolha da solução eleita são:

- Menor burocracia administrativa, haja vista trata-se de dispensa de licitação, com respaldo no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e no Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU; e
- Visível vantajosidade econômica, conforme pesquisa realizada pela CPL, e compilada no Quadro Resumo Comparativo do Capítulo anterior deste ETP.

Por fim, observa-se que, após a pesquisa de preços disposta no Capítulo 5 deste ETP, observou-se que dentre os jornais pesquisados, aquele que se apresenta mais vantajoso para publicações, do ponto de econômico, é o Jornal de Brasília, conforme abaixo demonstrado:

| EMPRESA: EBC | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------|------------|
| DESCRIÇÃO | VEÍCULO | VALOR CM/COL (R\$) | DESCONTO % |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Correio Brasiliense | 128,00 | 37% |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal de Brasília | 55,00 | 53% |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Folha de São Paulo | 1.398,00 | 55% |

Desse modo, considerando que por se tratar de Jornal de grande conhecimento e circulação e mercado, e tendo em vista a defesa do princípio da economicidade, propõe-se que a a solução eleita, qual seja, contratação direta, tendo como intermediária a EBC, para publicação de avisos de licitação e demais matérias afetas à licitação, seja feita através do Jornal de Brasília.

4.2. Detalhamento da solução:

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado: Veiculação em jornal de grande circulação dos avisos de licitação a serem realizadas pelo Tribunal e eventuais republicações ou adendos e outras matérias referente à licitações e contratos.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A publicação é medida com base na quantidade de cm/coluna veiculado.

Atualmente a média é de 15,20 cm por publicação.

Conforme Plano Geral das Contratações (2815255) a estimativa anual de licitações para 2024 é de 106. Demais disso foi considerando 15% de margem para publicação de adendos e/ou republicações resultando em 16 publicações. Assim, estima-se o total de 122 publicações/ano. Logo a o quantitativo estimado é de 1.854,40 Cm.

c) Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico: não se aplica.

d) Normas Legais exclusivas: Inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU.

e) Normas Técnicas aplicáveis: não se aplica.

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato: não se aplica.

g) Transição contratual: não se aplica.

h) Transferência de conhecimento: não se aplica.

i) Treinamento: não se aplica.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens: não se aplica.

4.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual:

a) Prazo de execução e/ou vigência contratual: Considerando a vigência do CT TSE nº 73/2022 até 22/12/2024, a vigência do novo contrato deverá ser a partir de 23/12/2024, com duração de até 10 anos, observado o disposto nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza continuada do serviço se justifica uma vez que sem a publicação dos extratos de editais de licitação e/ou outras matérias relacionadas ao tema, em jornal de grande circulação, fere-se o regramento legal previsto no §1º do art. 54 e o §2º do art. 175, ambos da lei nº 14.133/2021.

Ademais, sem o atendimento dessa demanda, não seria possível a realização de processos licitatórios, o que paralisaria, sobremaneira, as atividades e a imagem do TSE.

Convém destacar que ao longo da execução contratual serão estabelecidos rígidos controles de acompanhamento contratual, e a vantajosidade econômica da solução será apurada a cada exercício.

b) Ordem de Serviço Inicial: Serão efetuadas, tão logo ocorra a publicação do contrato no D.O.U. Conforme consta do Documento de Oficialização de Demanda - DOD 2836784, estima-se que o Contrato seja iniciado em 23/12/2024.

c) Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto:

- A arte foi disponibilizada para aprovação no prazo;
 - A publicação está conforme a arte aprovada;
 - A publicação foi feita no prazo;
 - A contratada comprovou a publicação no prazo.
- A medição é feita com base na quantidade de cm publicados no mês de acordo com os pedidos realizados pelo Tribunal e as matérias aprovadas. Esses dados são disponibilizados no site da contratada.

d) Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável: não se aplica.

e) Impactos ambientais: não se vislumbram impactos ambientais com a contratação.

f) Elementos da Matriz de Alocação de Riscos: não se aplica, ante a não complexidade da contratação.

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Para o contrato 43/2022 a estimativa foi realizada com base no levantamento da execução do Contrato TSE nº 11/2017 (0308007), que tinha como parâmetro a média de 6cm por publicação, conforme descrito no Formulário - Estudos Preliminares (1919830), e no Projeto Básico - Prestação de Serviço (1989798).

Tendo em vista que a regra de publicação foi alterada pela Lei nº 14.133/2021 - NLLC, optou-se por não adotar o histórico de publicações anteriores a 2022 para compor a estimativa de quantidade a ser contratada.

Registra-se também a alteração do conteúdo publicado. Anteriormente a publicação se restringia ao resumo do aviso de licitação nos casos previstos na Lei.

Isso posto a estimativa desta demanda foi efetuada com base na execução do atual contrato de média de 15,20 cm por publicação, conforme detalhado no item 5 abaixo.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

- a) Contratação adicional: não se aplica.
- b) Ajustes em outras contratações existentes: não se aplica.
- c) Requisitos de TI: não se aplica.
- d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE: não se aplica.

5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

Tendo em vista que a regra de publicação foi alterada pela Lei nº 14.133/2021 - NLLC, optou-se por não adotar o histórico de publicações anteriores a 2022 para compor a estimativa de quantidade a ser contratada.

Registra-se também a alteração do conteúdo publicado. Anteriormente a publicação se restringia ao resumo do aviso de licitação nos casos previstos na Lei.

Com o advento da NLLC as informações publicadas no Diário Oficial da União, são integralmente publicadas nos outros meios de comunicação, conforme disposição do §1º do art. 54, *in verbis*:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial da União**, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (grifo não é do original).

Conforme pode se verificar no normativo não há discricionariedade, s.m.j., para resumo da publicação em jornal de grande circulação.

Importa ressaltar que apesar da estimativa para o CT TSE nº 43/2022 ter sido feita com base em contratações anteriores, as publicações estão sendo feitas conforme determinado na NLLC. Significa dizer que a estimativa anterior era de 6 cm por publicação, entretanto na execução do contrato a média praticada é de 15,10 cm por publicação.

Assim, a estimativa anual considerando que o atual contrato é de R\$ 159.667,20 para 30 meses, consoante 1º TA (2855470), é de R\$ 47.927,34 com fundamento nas demonstrações seguintes:

Considerando que o valor pago é por cm/coluna publicado, conforme Relatório de Medição - Março/2024 (2833357), pode se concluir que:

| ANO | QTE PUB | CM/COL | Média CM/COL |
|------|-----------|------------|--------------|
| 2023 | 34 | 518 | 15,24 |
| 2024 | 16 | 242 | 15,13 |
| | 50 | 760 | 15,20 |

Isso posto, considerando o valor cm/col vigente de R\$ 80,64, a média de cm/col de 15,20 cm e a estimativa anual de 106 publicações, conforme Plano Geral das Contratações (2815255) e considerando 15% de margem para publicação de adendos e/ou republicações (16), estima-se o total de 122 publicações/ano. Logo a estimativa do valor anual do contrato com base na contratação atual é de R\$ 149.538,82.

| Nº estimado publicações | CM/COL - estimado | Valor CM | TOTAL |
|-------------------------|-------------------|----------|------------|
| 122 | 15,2 | 80,64 | 149.538,82 |

No entanto pesquisando em outros Órgãos Públicos observou-se que os contratos apresentam valores menores. Verificou-se que a diferença refere-se ao veículo de publicação, na maioria dos casos, as matérias são publicadas no Jornal de Brasília.

Assim, foi encaminhado solicitação de orçamento para publicação nos jornais Correio Brasiliense, Jornal de Brasília e Folha de São Paulo para as empresas EBC, Ocotopus, WM Publicidade, Eloah Propaganda e Correio Brasiliense. Apesar de apenas as empresas EBC e Octopus apresentarem cotação para o jornal de Brasília, verificou-se os seguintes preços:

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| Contratação direta, tendo como intermediária a EBC, para publicação dos avisos de licitação bem como outras matérias afetas à licitações em jornal de grande circulação. | | | |
| EMPRESA: EBC | | | |
| DESCRIÇÃO | VEÍCULO | VALOR CM/COL (R\$) | DESCONTO % |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Correio Brasiliense | 128,00 | 37% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | 185,00 | 37% |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal de Brasília | 55,00 | 53% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | não circula | |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Folha de São Paulo | 1.398,00 | 55% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | 1.748,00 | 55% |
| Contratação, por licitação, de empresa como intermediária para para publicação dos avisos de licitação e matérias correlatas em jornal de grande circulação. | | | |
| EMPRESA: OCTOPUS | | | |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal correio brasiliense | 490,00 | 20% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | 737,00 | 20% |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal de Brasília | 55,00 | 25% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | não circula | |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Folha de São Paulo | 959,00 | 30% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | 959,00 | 30% |
| EMPRESA: W&M | | | |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Correio Brasiliense | 100,00 | |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | 150,00 | |
| Contratação de jornal de grande circulação para para publicação dos avisos de licitação e matérias correlatas, sem intermediários. | | | |
| EMPRESA: JORNAL CORREIO BRASILIENSE | | | |
| Seguimento classificados - dias úteis | Jornal Correio Brasiliense | 171,00 | 50% |
| Seguimento classificados - domingos e feriados | | 247,00 | 50% |

Oportuno salientar que, s.m.j., a publicação no Jornal de Brasília atende às disposições da norma legal, posto que com a evolução tecnológica vivenciada nos últimos anos, o conceito de grande circulação que antes era pautado pela tiragem do jornal impresso, hoje foi suplantada pela disponibilização em meios eletrônicos, como é o caso do Diário Oficial da União que deixou de circular em meio impresso desde novembro/2017.

Assim, visto que o Jornal de Brasília está disponível na versão eletrônica, tem mais de 500 mil seguidores em redes sociais e outros órgãos públicos já adotam a veiculação de suas matérias no referido jornal, com base na pesquisa de preços realizada, a estimativa do valor anual do contrato para publicação no Jornal de Brasília considerando o menor preço cotado (EBC) é de R\$ 47.936,24, conforme a seguir demonstrado:

| Nº estimado publicações | CM/COL - estimado | Valor CM | TOTAL |
|-------------------------|-------------------|----------|-----------|
| 122 | 15,2 | 25,85 | 47.936,24 |

6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

Não se aplica, por se tratar de item único.

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:

- a) Forma de Adjudicação:
- a.1) Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa: Trata-se de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU.
 - a.2) Procedimentos Auxiliares: não se aplica.
 - a.3) Critério de Julgamento das Propostas: não se aplica.
- b) Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional: não se aplica.
- c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso: não se aplica.
- d) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso: não se aplica.
- e) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso: não se aplica.
- f) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico): não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

- a) Subcontratação: não se aplica.
- b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): não se aplica.
- c) Formação de Consórcio: não se aplica.
- d) Participação de Cooperativas: não se aplica.
- e) Participação de Empresas Estrangeiras: não se aplica.
- f) Participação de Pessoa Física: não se aplica.

7.3. Particularidades da Contratação:

- a) Índice de reajuste: IPCA.
- b) Garantia de Execução Contratual: não se aplica.
- c) Previsão de Conta-Depósito Vinculada: não se aplica.

7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):

- a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital: não se aplica.
- b) Preços diferentes para o mesmo item: não se aplica.
- c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço: não se aplica.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA | |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| GRAU | SANÇÃO |
| 1 | Advertência |
| 2 | Multa de 0,5% sobre o valor do contrato |
| 3 | Multa de 1% sobre o valor do contrato |
| 4 | Multa de 1.5% sobre o valor do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO | INCIDÊNCIA | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE | GRAU |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|------|
| 1 | Deixar de cumprir o prazo para entrega da arte para aprovação, no prazo estipulado no contrato. | Por hora | Limitado ao máximo de 2 (duas) horas | 3 |
| 2 | Não comprovação da veiculação da matéria no prazo estipulado no contrato. | Por hora | Limitado ao máximo de 2 (duas) horas | 2 |
| 3 | Não publicação da matéria aprovada no prazo contratual. | Por dia | 1 (um) dia corrido | 4 |
| 4 | Indisponibilidade do Preposto. | Por hora | Limitado ao máximo de 1 (uma) hora | 2 |

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

Nos termos do §4º do art. 10 da IN TSE nº 11/2021, consultado o painel de gestão socioambiental disponível na extranet (GPS Gerencial/painéis públicos/gestão socioambiental/critérios de sustentabilidade), não foi encontrada orientação acerca de práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto desta demanda.

Assim, conforme disposto no citado normativo, seguem os critérios indicados na contratação anterior (2075054), a saber:

O fomento às práticas de sustentabilidade, com a redução do desgaste ambiental pode ser observado pelo fato de todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, bem como o encaminhamento ao TSE de toda documentação de faturamento, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

Comprovação de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.

Caso seja uma empresa com 100 (cem) ou mais empregados, deverá atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados: 2%;
- II - de 201 a 500: 3%;
- III - de 501 a 1.000: 4%;
- IV - de 1.001 em diante: 5%.

Importa registrar que a publicação é em meio eletrônico, e as comunicações são feitas por e_mail ou sistema. Demais disso, caso seja decidido pela contratação da EBC, a empresa é pública e está obrigada legalmente a seguir normas de inclusão e acessibilidade no seu quadro de pessoal.

9.2. Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE: não se aplica.**9.3. Acessibilidade:** conforme item 9.1.**10. Informações Complementares:**

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário: não se vislumbram restrições técnicas, operacionais, financeiras ou orçamentárias. A única hipótese seria se, eventualmente, a EBC ou o jornal de grande circulação apresentassem problemas técnicos que não impossibilitariam a publicação da matéria solicitada.

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto: não se aplica.

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares): não se aplica.

10.4. Vedações de Contratação: não se aplica.

10.5. Outras Observações: não há.

NÉRIA CLAUDINA ALVES DE OLIVEIRA BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em **18/06/2024, às 18:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2907899&crc=771A7285, informando, caso não preenchido, o código verificador **2907899** e o código CRC **771A7285**.

